

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 781, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 23 DE MAIO DE 2017**

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

O art. 3º-B da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, incluído pela Medida Provisória nº 781, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º-B .....

.....

“VI – prestação de contas quadrimestral simplificada ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária..”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos da Emenda Constitucional 98/1995 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), deve-se instituir a gestão democrática e gerencial na aplicação de qualquer verba de origem



pública, de modo que as instâncias de controle devem ser descentralizadas para garantir uma maior eficiência na execução do orçamento público.

Assim, como é o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário aquele que, através de suas resoluções, determina as diretrizes de atuação da Política Nacional Criminal e Penitenciária, deve também acompanhar a aplicação por parte de entes da sociedade civil dos recursos advindos do FUNPEN e dos Fundos Penitenciários Estaduais e Distrital, garantindo, então, que suas diretrizes sejam melhor aplicadas.

Por conseguinte, é essencial a aprovação da presente emenda aditiva para permitir um maior controle social dos recursos aplicados na Política Criminal e Penitenciária

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2017.

  
Deputado JOSE CARLOS ALELUIA

